

Lei nº 013/78

"Disposições sobre preservação de áreas destinadas à Vias Públicas".

A Câmara do Município de Angatuba aprova.

Artigo 1º). Fica preservada toda a área, numa faixa de 15 metros, em ambos os lados, do Córrego Batanduba, em toda a sua extensão dentro do perímetro urbano, destinada a futuras Vias Públicas.

Parágrafo 1º). Se houver alteração do curso do córrego, aplicar-se-á para a nova área o disposto no "caput" deste artigo.

Parágrafo 2º) Caberá a Prefeitura do Município de Angatuba, resolver sobre as áreas em que haja melhoramentos, imóveis construídos ou em construção.

Inciso 1º). - É disposto neste parágrafo, aplicar-se-á a imóveis ou construções cujas plantas foram aprovadas pela Prefeitura do município de Angatuba.

Artigo 2º). - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, em 16 de Junho de 1978.

Francisco José Rodrigues
- Prefeito Municipal -

Publicado nesta data

- José Rodrigues -

- Secretário -